

ESTANDE DE TIRO PRÁTICO DO CLUBE RECREATIVO
ARAGUARINO

“Ariovaldo Augusto Neves”

Estatuto

Fundado em 10 de julho de 1995

Índice

Título I – Entidade.....	02
Capítulo Único - Denominação, Objetivos, Sede e Foro	
Título II - Quadro Social.....	02
Capítulo I - Sócios, Categorias, Admissão.	
Capítulo II - Penalidades e Recursos	
Título III - Da Gestão Social.....	06
Capítulo I - Constituição dos Poderes	
Capítulo II - Assembléia Geral	
Capítulo III - Conselho Fiscal	
Capítulo IV - Presidência	
Capítulo V - Diretoria	
Título IV - Regime Econômico Financeiro.....	12
Capítulo I - Administração Financeira	
Capítulo II - Patrimônio e Rendas	
Título V - Disposições Gerais.....	13
Capítulo I - Eleições	
Capítulo II - Dissolução e Suspensão de Atividades	
Capítulo III - Generalidades	

Título I

Entidade

Capítulo Único

Denominação, Objetivos, Sede e Foro.

Art. 1º O Estande de Tiro Prático do Clube Recreativo Aragarino, cuja sigla é CRA, para efeito deste Estatuto Social, é uma associação civil, sem fim lucrativo, fundada em 10 de julho de 1995, regendo-se por este Estatuto, o Regimento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º Finalidade e objetivos:

a) Atividade esportiva de tiro na modalidade “Tiro Prático”, que abrange os tipos de tiro conhecidos por IPSC, NRA, Saque Rápido, Silhueta Metálica, Tiro de Defesa, Shotgun, e Assemelhados. Promoção de campeonatos, torneios e competições nas modalidades específicas citadas no item “a” deste artigo, abertos somente à participação de atletas e/ou competidores com curso de habilitação ao manuseio de armas de fogo.

b) Incrementar o esporte, proporcionando meios para o desenvolvimento cultural, moral e técnico entre os seus filiados.

Art. 3º A associação tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, com endereço definido no Regimento Interno e durará por tempo indeterminado.

Art. 4º Terá como símbolo o desenho apresentado abaixo, com predominância das cores verde, branco, prata e preto:
As cores do CRA são a preta, branca, prata e verde.



Parágrafo Único: O pavilhão, os uniformes, as flâmulas e os distintivos deverão ser aprovados pela Diretoria do Clube, obedecendo as cores oficiais.

Título II

Quadro Social

Capítulo I

Sócios, Categorias, Admissão

Art. 5º O CRA terá como associados, número ilimitado de filiados, sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo ou preferência política, admitidos de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 6º A associação manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de filiados:

a) Associados Especiais

Honorário: os que, integrando ou não o quadro social, prestou relevantes serviços ao CRA.

Benemérito: os que, integrando ou não o quadro social, efetuou doações destinadas a expansão do CRA.

Atletas: Os que através de habilidades esportivas obtiverem o direito de participar dos eventos desportivos, representando o CRA em competições a nível local, regional ou nacional. prestando serviços como atleta representante da associação.

b) Associados Contribuintes

Aqueles que ingressarem na associação mediante pagamento de mensalidades, estipulados pela Diretoria.

Art. 7º Para se candidatar a Associado o interessado deverá:

- a) ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c) não ter antecedentes criminais;
- d) ser pessoa provida de idoneidade moral.

Art. 8º Será admitido como associado do CRA, aquele que, cumulativamente:

- a) tenha sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria do CRA;
- b) comprove ter freqüentado Curso de Manuseio de Armas de Fogo;
- c) comprove ser sócio do Clube Recreativo Aragarino, condição esta dispensada para não residente no município de Araguari;
- d) seja maior de 18 anos.

Art. 9º Cumpridas as condições dos artigos anteriores, cabe à Diretoria, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigada a emitir justificativa, em caso de recusa.

Art. 10º Os sócios beneméritos, admitidos na forma do art. 6º poderão, em decorrência de decisão unânime da Diretoria, serem dispensados da exigência apresentada pelo art. 8º, item “b”. Entretanto, para a prática do desporto do tiro, deverão providenciar o respectivo Curso de Manuseio de Armas de Fogo antes da utilização do Estande do CRA.

Parágrafo único - Os sócios Beneméritos são isentos da taxa de manutenção mensal/anual.

Art. 11º O candidato a Associado deverá apresentar à Secretaria do CRA:

- a) ficha de Inscrição fornecida pelo Clube e devidamente preenchida;
- b) cópia de Cédula de Identidade;
- c) cópia de Comprovante de Residência;
- d) duas fotografias 3X4 de frente, recentes e sem cobertura.

Art. 12º São direitos dos Associados:

- a) Frequentar as dependências do CRA e tomar parte nas reuniões sociais ou esportivas;
- b) Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um Dirigente, para visitar as dependências do Clube.

Art. 13º São obrigações dos associados:

- a) estarem qualificados para as atividades do tiro prático;
- b) utilizarem material de proteção adequado;
- c) seguirem as normas deste Estatuto e do Regimento Interno do Estande de Tiro Prático do CRA;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de taxas, mensalidades ou anuidades ao CRA;
- e) comprovarem legalmente as exigências de filiação;
- f) não promoverem manifestações políticas, religiosas ou raciais nas instalações do Estande do CRA;
- g) comparecer às Assembléias do CRA;
- h) manter registrados, perante as autoridades competentes, os equipamentos utilizados nas dependências do Estande do CRA para a prática do desporto do tiro;
- i) Comunicar mudanças ocorridas em seu endereço, estado civil, etc.;
- j) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra Associação, sem autorização da Diretoria;
- k) zelar pelo bom nome do CRA.

Capítulo II

Penalidades e Recursos

Art. 14º Os associados que infringirem disposições deste Estatuto, normas baixadas pela Diretoria, o Regimento Interno, bem com convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das penalidades:

- a) advertência privada;
- b) advertência pública;
- c) suspensão dos direitos;
- d) desligamento do quadro social.

Art. 15º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, nesta ordem, após amplo direito de defesa.

§1º A advertência privada será aplicada ao associado que infringir quaisquer disposições normativas do CRA, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§2º A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

§3º A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao associado faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria.

§4º O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao associado que:

- a) não adimplir até o mês de maio, o valor da anuidade cobrada pelo CRA;
- b) deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o CRA, depois de esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para a sua quitação.
- c) tornar-se inconveniente ao CRA por sua conduta, conforme critério da Diretoria.

Art. 16º A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, sendo a punição comunicada ao mesmo após decisão.

Art. 17º O associado punido tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada.

Art. 18º Homologada a punição, cabe ao associado punido o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Fiscal.

Art. 19º O recurso, para qualquer dos poderes do CRA, será feito através do Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

Art. 20º As partes interessadas, após a decisão do Conselho Fiscal, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art. 21º O associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

§1º O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio punido através do Presidente do CRA.

§2º O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por

unanimidade, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária.

Título III

Da Gestão Social

Capítulo I

Constituição dos Poderes

Art. 22º O CRA é constituído pelos poderes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência.

Parágrafo único Os membros dos poderes do CRA não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados no exercício dos cargos.

Capítulo II

Assembléia Geral

Art. 23º A Assembléia Geral é constituída pelos associados.

Art. 24º Cada membro da Assembléia terá direito a um voto.

Art. 25º A Assembléia Geral será convocada através de edital específico, que deverá ser publicado em jornal de grande circulação no município de Araguari (MG), com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Art. 26º A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente: anualmente, para julgar o balanço econômico-financeiro do exercício anterior e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte, e de dois em dois anos, para eleger o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente.
- b) extraordinariamente: a qualquer data, por requerimento da Presidência ou Conselho Fiscal, ou ainda por no mínimo 2/3 dos filiados, declarando-se o motivo da convocação

Art. 27º Compete à Assembléia Geral:

- a) indicar comissão para conduzir os trabalhos eleitorais, sob sua presidência;
- b) aprovar reformas do Estatuto, após 2 anos da fundação, com maioria absoluta;

- c) conceder relevação parcial ou total de penalidade imposta a filiado, de ordem administrativa;
- d) resolver sobre qualquer assunto que não seja atribuição do Presidente;
- e) deliberar sobre assuntos de interesse do desporto de Tiro.

Capítulo III

Conselho Fiscal

Art. 28º O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e disciplinar sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

§2º Conselho Fiscal deverá ser escolhido pela Assembléia Geral, entre os associados.

Art. 29º O Conselho Fiscal se reunirá anualmente no mês de janeiro para analisar o balancete do ano findo.

Art. 30º Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção do CRA interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral para eleição de uma nova Presidência que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;
- b) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do CRA;
- c) apresentar anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo do CRA;
- d) opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuírem;
- f) denunciar à Assembléia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- i) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do CRA.

Capítulo IV Presidência

Art. 32º A Presidência é o órgão administrativo e executivo do CRA e será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente.

Parágrafo único Os cargos de Presidente e Vice – Presidente são privativos de associados.

Art. 33º O mandato da Presidência é de 2 (dois) anos.

Art. 34º Compete ao Presidente:

- a) presidir o CRA;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes do CRA;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar o CRA em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários do CRA, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
- f) assinar a correspondência do CRA, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal ou financeira;
- g) atribuir ao Diretor Financeiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros do Departamento Financeiro e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis;
- h) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e demais documentos necessários a movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- i) nomear, empossar ou exonerar os Diretores Financeiros, Diretor Secretário, Diretor de Modalidades;
- j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras do CRA que excederem a importância equivalente a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- l) assinar Diplomas e Títulos Desportivos;
- m) convocar qualquer dos poderes ou órgãos do CRA, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- n) assinar as atas de Reuniões da Diretoria e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes do CRA;
- o) exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;
- p) submeter à aprovação da Diretoria, os balancetes financeiros do Clube, assinados pelo Diretor Financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal;
- q) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de

eventos;

r) promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;

s) fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pelo CRA;

t) aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;

u) Aprovar ou não os atos dos Diretores de Modalidades sobre provas e seus orçamentos, ou suas sugestões para estas atividades;

v) constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;

x) apresentar, à Assembléia Geral, anualmente, os relatórios das atividades do ano anterior;

z) convocar a Diretoria quando da necessidade de reunião.

Art. 35º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de 1 (um) ano.

Parágrafo único Em caso de renúncia do Presidente, com restante de mandato superior a 1 (um) ano, convocar a Assembléia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato;

Capítulo V

Diretoria

Art. 36º A Presidência do CRA será auxiliada por uma diretoria composta por:

a) Diretor Secretário;

b) Diretor Financeiro;

c) Diretores de Modalidades.

Parágrafo único Os diretores de modalidades serão nomeados pelo Presidente à medida da necessidade, pelo período do ano civil.

Art. 37º Compete ao Diretor Secretário:

a) firmar, juntamente com o Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pelo CRA;

b) redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Presidente;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do CRA, exceto os de natureza financeira e contábil;

d) manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos associados, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação pertinente;

e) anotar no prontuário do associado, as punições que, por ventura, venham a sofrer;

f) substituir o Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

Art. 38º Compete ao Diretor Financeiro:

- a) promover a arrecadação da receita do CRA e medidas de controle;
- b) estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) depositar em conta bancária valores em caixa, não permitindo que permaneça no CRA valor superior a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- e) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres do CRA;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subsequente, e até 10 de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- g) providenciar a cobrança das mensalidades dos associados e demais taxas associativas, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) comunicar à Diretoria os nomes dos associados em atraso com o pagamento de suas mensalidades/anuidades e demais taxas associativas.

Art. 39º Compete aos Diretores, dentro de suas respectivas modalidades de tiro:

- a) organizar o calendário anual de atividades esportivas, estabelecendo datas e horários;
- b) determinar normas reguladoras e índices técnicos;
- c) organizar cursos de tiro prático e ou manuseio;
- d) definir datas de provas de tiro, transferindo-as ou anulando-as por motivos de força maior;
- e) inspecionar o estande para a realização das provas;
- f) manter atualizada a ficha de cada atleta;
- g) incentivar e orientar atletas iniciantes;
- h) providenciar os juizes para arbitragem;
- i) providenciar súmulas, cronômetros, timer, cronógrafos e demais materiais necessários à arbitragem e ao perfeito desenvolvimento das competições.

Título IV

Regime Econômico e Financeiro

Capítulo I

Administração Financeira

Art. 40º O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 41º Anualmente, no mês de janeiro, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Art. 42º Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes do CRA.

Art. 43º Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

Capítulo II Patrimônio e Rendas

Art. 44º O patrimônio do CRA é constituído por todos os bens móveis, imóveis e recursos financeiros.

Parágrafo único O CRA tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

Art. 45º A renda do CRA é constituída:

- a) pela contribuição de seu quadro social sob a forma de mensalidades/anuidades ou taxas fixas;
- b) por convênios com bingos ou outros tipos de sorteios, permanentes ou eventuais, de acordo com a lei em vigor;
- c) por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos das atividades da associação.

Art. 46º Cabe à Diretoria estabelecer o valor das mensalidades/anuidades e taxas devidas.

Art. 47º Em caso de dissolução da associação, os bens ou valores patrimoniais pertencentes ao CRA deverão ser rateados entre os associados fundadores, de acordo com o número de cotas e mediante entendimento entre estas partes.

Título V Disposições Gerais

Capítulo I Eleições

Art. 48º A eleição da Presidência será precedida por inscrição de chapas na Secretaria do CRA, por pretendentes habilitados, até o dia 10 de dezembro do ano da eleição.

Art. 49º A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos associados.

Art. 50º O associado, para votar e ser votado, deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 01 (um) ano de ingresso no quadro social.

Parágrafo único A manifestação pelo voto é pessoal e secreta, não sendo permitido a um associado representar outro, mesmo dispondo de procuração para tal.

Art. 51º Os associados Especiais: Honorário, Benemérito e Atleta, bem como os Contribuintes, terão direito a um único voto cada.

Art. 52º A Assembléia Geral para eleição da Presidência será realizada, em princípio, nos dias 20 de dezembro dos anos de eleição.

Capítulo III Dissolução e Suspensão de Atividades

Art. 53º O CRA, terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária específica para tal fim.

Parágrafo único No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas e feita a indenização dos seus funcionários, terá a destinação prevista no Art. 47.

Capítulo IV – Assuntos Gerais

Art. 54º O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária, por proposta da Presidência ou em virtude de mudança da lei.

Art. 55º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetida a decisão à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 56º O CRA se compromete a cumprir os estatutos das entidades a que vier a se filiar.

Art. 57º São parte integrantes deste Estatuto todos os Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos emanados dos poderes competentes, a respeito do Desporto do Tiro e de Armas de Fogo.

Art. 58º A Diretoria deverá emitir, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno que deverá atender o previsto neste Estatuto e ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 59º Este Estatuto foi aprovado em 06 de fevereiro de 2011, em Assembléia Extraordinária, entrando em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 6 de fevereiro de 2011.

Sílvio França Filho
Presidente do CRA